



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



47º CONSELHO DIRETOR 58ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 25-29 de setembro de 2006

Tema 2.7 da Agenda Provisória

CD47/4 (Port.)

31 julho 2006

ORIGINAL: INGLÊS

MELHORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR¹

1. Em resultado das recomendações do Grupo de Trabalho do Comitê Executivo sobre Dinamização dos Mecanismos de Governança da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), o Comitê Executivo, em sua 138ª sessão, recomendou ao Conselho Diretor uma resolução que propõe modificações dos Artigos 2, 9, 10, 12, 23, 33 e 40 do Regimento Interno do Conselho Diretor, visando melhorar os métodos de trabalho dos Corpos Diretores.
2. A proposta modificação do Artigo 2 do Regimento Interno do Conselho Diretor foi formulada para refletir a prática da Organização de enviar a carta convocatória da Secretaria aos Estados Membros 60 dias antes da abertura de uma sessão do Conselho acompanhada da agenda provisória aprovada pelo Comitê Executivo.
3. O Artigo 9 seria modificado para estabelecer novos requisitos no tocante a uma distribuição mais oportuna dos documentos de antecedentes antes das reuniões dos Corpos Diretores (seis semanas em vez de 30 dias).
4. As modificações propostas aos Artigos 10 e 12 se relacionam com o papel da Comissão Geral no ajustamento da agenda provisória do Conselho Diretor e com as circunstâncias nas quais tais mudanças podem ser feitas.
5. O Artigo 23, referente ao papel do Relator, seria modificado para refletir o fato de que não é necessário que todas as resoluções propostas sejam redigidas pelo Relator.
6. Em conformidade com o Artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Diretor, a Comissão Geral estabelece a hora e o local de todas as reuniões, determina a ordem do dia e indica a hora do encerramento. A proposta modificação do Artigo 33 amplia o alcance da função do Comitê, agregando responsabilidades adicionais relacionadas com o tratamento de temas propostos para a agenda recebidos pela Secretaria no intervalo entre o envio pela Secretaria da agenda provisória aprovada e a abertura da sessão, e inclui

¹ Os correspondentes Regimentos Internos da Repartição Sanitária Pan-Americana e do Comitê Executivo serão também emendados.

responsabilidades relacionadas com o possível diferimento de qualquer tema da agenda para uma sessão futura do Conselho.

7. A proposta modificação do Artigo 40 especifica a ocasião para a introdução e consideração de resoluções.

Ação do Conselho Diretor

8. Convida-se o Conselho Diretor a considerar a resolução anexa, proposta pelo Comitê Executivo.

Anexo



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 19-23 de junho de 2006

CD47/4 (Port)
Anexo

RESOLUÇÃO

CE138.R22

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE DINAMIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA DA OPAS

MELHORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

A 138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado as recomendações do Grupo de Trabalho sobre Dinamização dos Mecanismos de Governança da OPAS, criado pela Decisão CE137(D5), com respeito ao melhoramento do Regimento Interno do Conselho Diretor;

Reconhecendo a necessidade de dar aos Estados Membros e à Diretora mais tempo para ler, revisar e apresentar resoluções, levando em consideração ao mesmo tempo as discussões antes e durante as reuniões dos Corpos Diretores; e

Reconhecendo a necessidade de proporcionar aos Estados Membros documentos mais sucintos, precisos e oportunos,

RESOLVE:

Recomendar ao 47º Conselho Diretor a adoção da seguinte resolução:

O 47º CONSELHO DIRETOR

Tendo considerado as recomendações contidas no Documento CD47/4,

RESOLVE:

Modificar artigos do seu Regimento Interno, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2

Serão enviadas cartas convocatórias juntamente com a agenda provisória a todos os Estados Membros, Membros Associados e Estados Observadores no prazo mínimo de 60 dias antes da data estabelecida para a abertura de uma sessão, exceto em circunstâncias extraordinárias.

Artigo 33

A Comissão Geral:

- (a) determinará a hora e o local de todas as reuniões;
- (b) determinará a ordem do dia de cada reunião;
- (c) recomendará as medidas a serem tomadas com respeito a qualquer tema proposto para a agenda provisória apresentado depois que esta tenha sido enviada em conformidade com Artigo 2, e antes da aprovação da agenda em conformidade com Artigo 10;
- (d) proporá o diferimento de qualquer tema da agenda para uma sessão futura do Conselho;
- (e) estabelecerá a data de encerramento da sessão;
- (f) facilitará por outros meios o andamento ordenado dos negócios do Conselho.

Artigo 9

Todos os documentos de trabalho relacionados com esse fim serão enviados aos Estados Membros, Membros Associados e Estados Observadores pelo menos seis (6) semanas antes da abertura da sessão. Tais documentos serão concisos; qualquer informação adicional deve ser agregada como anexo.

Artigo 10

O Conselho adotará sua própria agenda e poderá, ao fazer isso, introduzir os acréscimos ou modificações da agenda provisória que possa desejar, em conformidade com o presente Regimento e com o recomendado pela Comissão Geral.

Artigo 12

Exceto em circunstâncias extraordinárias, uma proposta de inclusão de um tema na agenda provisória ou ordem do dia será acompanhada de um documento de trabalho preparado pelo proponente, para servir de base para discussão.

Artigo 23

O Relator será responsável pela redação e apresentação, segundo seja necessário, dos projetos de resolução, levando em conta as deliberações do Conselho.

Artigo 40

É facultado aos Estados Membros e Membros Associados propor e ao Secretário *ex officio* recomendar resoluções, emendas e moções.

As resoluções serão apresentadas por escrito e entregues ao Secretário *ex officio*, que distribuirá cópias aos delegados dentro de 12 horas. As emendas que introduzam mudanças significativas em uma resolução serão também apresentadas por escrito. Nenhuma resolução ou emenda significativa será discutida ou posta em votação se as respectivas cópias não tiverem sido distribuídas a todos os delegados pelo menos 24 horas antes da sua discussão. Em circunstâncias especiais, é facultado ao Presidente permitir a discussão e consideração de tais resoluções ou emendas mesmo que não tenham sido distribuídas anteriormente.

As propostas serão postas em votação na ordem em que tenham sido apresentados, salvo decisão em contrário do Conselho. A pedido de qualquer delegado, poderão ser postas em votação partes destacadas de uma proposta ou emenda.